



Contrato Administrativo nº 005/2014
Processo nº 50840.000376/2013
Contratada: Unique Rent a Car Locadora de Veículos LTDA

[Handwritten signature]

a. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato, do Edital de Pregão nº 24/2013, do Termo de Referência e anexos;

Subcláusula Primeira: São obrigações da CONTRATADA:

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Única: Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA de 20/01/2014 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000376/2013 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Subcláusula Única: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte, sem e com motoristas habilitados nas categorias correspondentes, para atender as necessidades da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA, para os serviços de suporte às atividades da Sede em Brasília - DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusulas e condições seguintes:
Pregão Eletrônico nº 24/2013, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as que consta do Processo Administrativo nº 50840.000376/2013, referente ao 057.030.341-91, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o portador da Carteira de Identidade nº 264.295 SSP/DF e do CPF sob o nº representada pelo seu Diretor ARTUR CÉSAR PINHEIRO SILVA, brasileiro, casado, Brasília/DF, CEP 71.250-710, doravante denominada CONTRATADA, neste ato o nº 06.320.095/0001-07, com endereço na SCIA Qd. 08 Conjunto 08 Lote 15, empresa UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Sr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS, brasileiro, casado, economista, portador da Reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 2013, e pelo Diretor Sr. HELIO MAURO FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, RG nº 671890 SSP/BA e do CPF nº 128.620.881-53, nomeado pela Ata da 15ª denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante Corporata - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal,

CONTRATO Nº 005/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA.

Empresa de Planejamento e Logística S.A.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014
PROCESSO Nº 50840.000376/2013

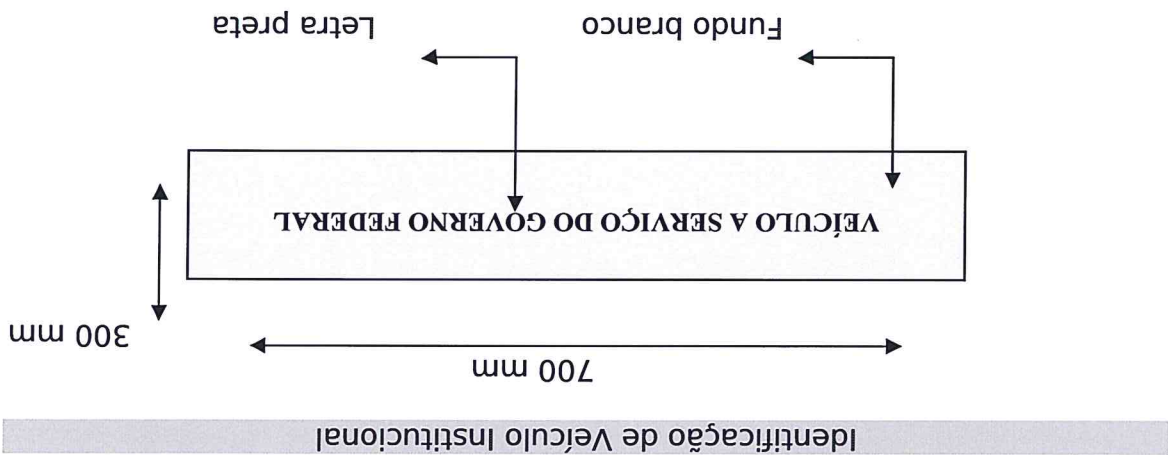
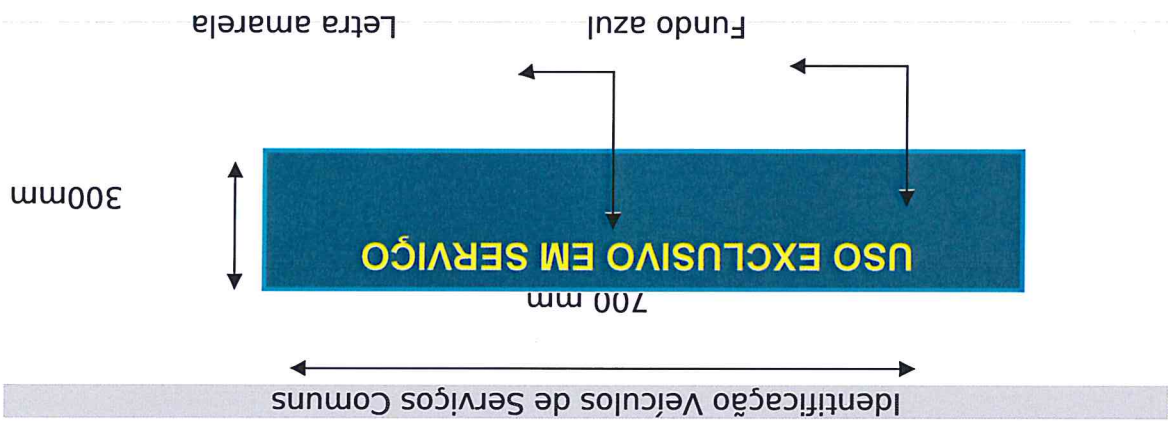




[Handwritten signature]

em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto a CONTRATANTE;

e. no ato da apresentação dos veículos para aprovação por parte da fiscalização, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas, toda a documentação dos funcionários e outras que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE bem como da apólice de seguro total de cada um dos veículos ou em grupo identificada pelo registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e condições de contratação;



- b. Indicar preposto, não residente, para acompanhar a execução do contrato, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização da CONTRATANTE;
- c. disponibilizar, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, veículos novos, de primeiro uso (zero quilômetro), conforme especificados neste Contrato com seus respectivos motoristas, quando houver;
- d. IDENTIFICAR todos os veículos especificados no Anexo I deste Contrato por adesivos contendo as expressões conforme modelo e especificações abaixo:





[Handwritten marks]

q. arcar com todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da contratação ou em razão dela, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus funcionários. Custos e despesas com os veículos, referentes a empiacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquias de seguro total, multas e outras. Além dessas,

p. responsabilizar-se-á por qualquer acidente que venham a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

o.1). Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

r. responsabilizar-se-á por todas as despesas com seus funcionários, inclusive as relativas a acidentes, multas de trânsito, transporte, franquias de seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

n. atender, de imediato, por meio de preposto, não residente, as solicitações quanto à substituição de motorista considerado inadequado à prestação dos serviços;

m. apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que prestarão serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones, comunicando qualquer alteração;

l. empregar motoristas devidamente qualificados e identificados com crachá, com fotografia recente, trajando camisa social branca, calças e acessórios na cor preta, barbeados, asseados com os cabelos aparados e limpos e os sapatos engraxados;

k. disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento das especificações do presente Contrato e seus anexos;

j. utilizar veículos de propriedade da CONTRATADA ou adquiridos por meio de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, com todos os equipamentos exigidos pela legislação brasileira de trânsito, 0 (zero) quilômetros em perfeito estado de conservação e limpos;

i. manter os meios de comunicação (telefone, telefone celular, rádio e e-mail) suficientes e disponíveis para o atendimento das solicitações da CONTRATANTE, evitando assim a dificuldade ou atrasos na execução dos serviços;

h. manter os veículos descritos no Anexo I, deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE, e as excepcionais conforme relacionado na Subcláusula Nona da Cláusula Quinta;

g. equipar os veículos com instrumentos de comunicação previstos na alínea "l" e "z" desta Cláusula;





qualquer outras decorrentes de condenação e imposição obrigatória/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetadas ao cumprimento integral do objeto contratado;

r. fornecer os uniformes duas vezes por ano, ou substituí-los quando necessário, não sendo aceito prazo superior ao estabelecido em Convenção ou Acordo Coletivo ou no presente Termo;

s. adotar todas as providências necessárias ao socorro as vítimas, em caso de acidente, e informar imediatamente a CONTRATANTE;

t. arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

u. assumir todas as responsabilidades de tráfego tais como: multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, etc., que deverão correr por conta da CONTRATADA;

v. zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

w. manter todos os veículos com Seguro Total, além do seguro obrigatório, conforme estabelecido nas Subcláusulas Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Terceiras, todas da Cláusula Quinta;

x. relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

y. fornecer transporte aos motoristas, nos dias de greve do transporte público, de forma que os serviços não sofram desconinuidade;

z. dotar de sistema de comunicação, por meio de aparelho de telefone celular ou rádio, para a comunicação em tempo real entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, todos os veículos objeto do presente contrato;

Z.1) Os equipamentos de comunicação estarão vinculados aos veículos e não aos seus condutores. Cada veículo possuirá um número único para comunicação com a CONTRATANTE;

Z.2) Os equipamentos e os custos das ligações realizadas pelos usuários serão custeados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

aa. disponibilizar a CONTRATANTE, às suas expensas, sistema informatizado de gestão e controle de frota, conforme descrito na Cláusula Sexta, o qual deverá ser submetido à aprovação da área de gestão dos serviços juntamente com a área de informática da CONTRATANTE.

bb. responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causados por seus funcionários a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

[Handwritten signature]





Contrato Administrativo nº 005/2014
Processo nº 50840.000376/2013
Contratada: Unique Rent a Car Locadora de Veículos LTDA

- cc. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- dd. substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresentar defeito mecânico;
- ee. informar a CONTRATANTE qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida;
- ff. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratação;
- gg. implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante;
- hh. ser responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços;
- ii. efetuar imediatamente a reposição da mão de obra nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para um mesmo funcionário;
- jj. manter todos os postos contratados preenchidos, sem interrupção, independentemente de férias, folga semanal, licença, falta ao serviço, demissão, etc;
- kk. registrar e controlar diariamente a frequência e pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais de serviço;
- ll. fornecer aos seus empregados vale-alimentação, vale-transporte, e qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das suas funções, de acordo com o previsto na legislação trabalhista e em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- mm. cuidar para o cumprimento da jornada e do horário de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- nn. assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- oo. fornecer uniformes aos prestadores de serviço, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, conforme a descrição contida neste Contrato;
- pp. substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os prestadores de serviço alocados;
- qq. não repassar aos funcionários alocados nos serviços em pauta, sob qualquer hipótese, os custos de itens de uniformes e materiais;

[Handwritten signature]





Contrato Administrativo nº 005/2014
Processo nº 50840.000376/2013
Contratada: Unique Rent a Car Locadora de Veículos LTDA

- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto, nos limites deste Contrato;
- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

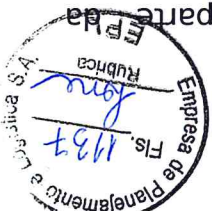
Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATANTE:

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- c) qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução deste Contrato.
- b) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Contrato; e
- a) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo prévia autorização da CONTRATANTE;

Subcláusula Segunda: É vedado à CONTRATADA:

- yy. a CONTRATADA deverá possuir, ou montar, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.
- xx. apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, extrato de FGTS dos empregados;
- ww. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- vv. cumprir o disposto no artigo 464 da Consolidação das Leis Trabalhistas, de forma que o domicílio bancário dos empregados envolvidos na presente execução contratual seja em Brasília/DF;
- uu. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização dos contratos;
- tt. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- ss. providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial da CONTRATANTE, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada, conforme Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- rr. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;





[Handwritten signature]

Subcláusula Primeira: Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA está obrigada a utilizar mão de obra e veículos próprios, nos quantitativos, características e condições descritas nos Anexos deste Contrato;

Subcláusula Segunda: O condutor necessário para prestação dos serviços caracteriza-se com força de trabalho acessória ao presente Contrato, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela CONTRATADA em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- n) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- m) Entregar ao motorista, no ato de embarque do usuário, a requisição de veículo (REV), devidamente autorizada por servidor credenciado; e
- l) Solicitar a substituição de funcionário da CONTRATADA que, a seu critério, da CONTRATANTE forem considerados incompatíveis com o trabalho;
- k) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos quilômetros efetivamente rodados de acordo com as Requisições de Veículo – REV (com todos os campos preenchidos e rubricado pelo usuário);
- j) requisitar os veículos necessários para execução dos serviços;
- i) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- h) fornecer a relação dos empregados credenciados para autorizar a saída de veículos/execução dos serviços;
- g) designar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) exigir a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- d) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um empregado especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;





Contrato Administrativo nº 005/2014
Processo nº 50840.000376/2013
Contratada: Unique Rent a Car Locadora de Veículos LTDA

Subcláusula Décima Terceira: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus funcionários ou prepostos, bem como por

Subcláusula Décima Segunda: A contagem da quilometragem somente será feita após o embarque do usuário, finalizando-se no seu desembarque, ficando sob responsabilidade do motorista a anotação da quilometragem, que será conferida e assinada pelo usuário na chegada ao destino e comprovada pela fiscalização do contrato;

a) Identificação de nome, vínculo e lotação do usuário;
b) Identificação do Motorista; e
c) Origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

Subcláusula Décima Primeira: A CONTRATADA deverá fornecer "vouchers/REV" a quem por ele for credenciado, para fins de utilização dos serviços contratados. Na utilização dos serviços serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:

Subcláusula Décima: Os serviços deverão ser prestados por motoristas devidamente habilitados e uniformizados;

a) A condição estabelecida acima (Subcláusula Nona) está subordinada à comprovação de que o veículo será recolhido com segurança, assumindo a CONTRATADA todos os riscos inerentes a execução dos serviços.

Subcláusula Nona: Os veículos descritos no Anexo I, deste Contrato, deverão ser recolhidos às dependências da CONTRATANTE, quando não estiverem em uso, excepcionalmente, é permitido ao motorista selecionado para a condução de veículo institucional, conduzir o veículo para sua residência no final de expediente, mediante autorização do respectivo Diretor;

Subcláusula Oitava: Os itinerários serão definidos pela CONTRATANTE;

Subcláusula Sétima: Caso seja de interesse da CONTRATADA, as trocas poderão ser realizadas anteriormente aos prazos fixados na Subcláusula Quinta desta

Subcláusula Sexta: Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação constante do RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores;

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA deverá substituir os veículos objeto deste termo, no máximo, a cada 03 (três) anos ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, por veículo, conforme especificações do Anexo I;

Subcláusula Quarta: Somente serão aceitos veículos com todos os equipamentos exigidos pela legislação brasileira de trânsito, limpos e de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Contrato;

Subcláusula Terceira: É vedada a sublocação dos veículos objeto deste Contrato;





Subcláusula Vigésima Segunda: As cópias autenticadas das apólices dos seguros dos veículos constantes do Anexo I, deste Contrato, deverão ser remetidas a CONTRATANTE anualmente, após a sua contratação/renovação e quitação, com início de vigência concomitante ou anterior ao início da utilização dos referidos veículos, com início de vigência concomitante ou anterior ao previsto para o fim da vigência da cobertura anterior, em caso de renovação;

Subcláusula Vigésima Primeira: Os veículos deverão ser mantidos com toda a documentação devidamente atualizada, inclusive as respectivas apólices de seguro (cópia autenticada). Os impostos e taxas exigidos por lei para livre tráfego deverão estar quitados quando do início dos serviços, se vencidos;

Subcláusula Vigésima: A CONTRATADA deverá apresentar, ao fiscal da CONTRATANTE, relação nominal dos funcionários em atividade, comunicando as substituições que se façam necessárias, desde que submetidas previamente a

Subcláusula Décima Nona: A CONTRATADA fica obrigada a subtrair, da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção do veículo, ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante do demonstrativo das requisições de transporte a serviço da CONTRATANTE;

Subcláusula Décima Oitava: Na impossibilidade de substituição dos veículos, nas paradas para manutenção, será descontado da fatura o valor correspondente ao número de dias parados;

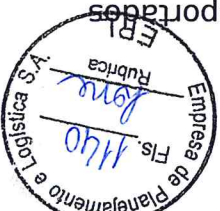
Subcláusula Décima Sétima: As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, trocas de óleos e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à CONTRATADA decorrentes da execução desses serviços;

Subcláusula Décima Sexta: A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da presente contratação;

Subcláusula Décima Quinta: A CONTRATADA relacionará os veículos a serem utilizados nos serviços, os quais deverão ser substituídos somente quando solicitado pela CONTRATANTE, ou ainda, temporariamente, em caso de parada para manutenção ou acidentes, por outro veículo de igual categoria ou superior;

Subcláusula Décima Quarta: Somente serão consideradas as Requisições de Veículos - REV autorizadas pelos empregados credenciados da CONTRATANTE, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e não serão consideradas Requisições de Veículos rasuradas ou ilegíveis;

danos à integridade física das pessoas a serviço da CONTRATANTE, transportados nos veículos;





Subcláusula Terceira: A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios, ficando a CONTRATADA com direito de acrescentar aos mesmos outras informações que considerar importantes para o seu próprio controle;

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico para o sistema informatizado de gestão e controle de frota, com atendimento em até 02 (duas) horas após abertura de chamado e resolução em até 6 (seis) horas após a abertura do chamado;

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá disponibilizar a área de logística e informática pleno acesso às informações do sistema informatizado de gestão e controle de frota, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E CONTROLE DE FROTA

- a) As condições de limpeza interna e externa do veículo;
- b) A pressão de ar dos pneus;
- c) O funcionamento dos instrumentos de sinalização, do velocímetro e do hodômetro;
- d) O funcionamento dos freios;
- e) A documentação do veículo;
- f) O nível de combustível do veículo;
- g) Acessórios e equipamentos obrigatórios, tais como: extintor de incêndio, triângulo; macaco mecânico; estepe; chave de roda; cinto de segurança, e no que mais couber.

Subcláusula Vigésima Sétima: Os motoristas deverão, além de conduzir os veículos de que tratam os Grupos 01, do Anexo deste Termo de Referência, verificar, periodicamente:

Subcláusula Vigésima Sexta: A escala de trabalho para os motoristas do veículo tipo 4 (veículo institucional) deverá ser de 12x36 e para os veículos tipo 1 e 2 deverá ser 44 horas semanais.

Subcláusula Vigésima Quinta: A prestação dos serviços dos veículos especificados neste Contrato será das 09 às 19 horas de 2ª a 6ª feira;

Subcláusula Vigésima Quarta: A execução dos serviços obedecerá às condições estabelecidas neste Contrato, no edital e seus anexos, vinculando a proposta da CONTRATADA e demais elementos que serviram de base para a contratação dos serviços;

Subcláusula Vigésima Terceira: Os certificados de registro e licenciamento de veículos, seguro obrigatório e demais documentos do veículo, atualizados deverão ser remetidos a CONTRATANTE até o dia 1º dia útil do mês de agosto de cada ano, em caso de prorrogação do Contrato;





Subcláusula Quarta: A CONTRATADA deverá capacitar os funcionários/servidores, indicados pela Administração, a utilizar todos os recursos do sistema informatizado de gestão e controle de frota;

Subcláusula Quinta: Serão emitidos relatórios diários e mensais contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados;

Subcláusula Sexta: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de controle, acompanhamento, administração e segurança do sistema informatizado de gestão e controle de frota, bem como o desenvolvimento de novas rotinas e telas para adequação das soluções de software às necessidades, de forma a disponibilizar à fiscalização da CONTRATANTE; informações sobre a utilização, trajetos e distâncias percorridas pelos veículos

Subcláusula Sétima: O sistema informatizado de gestão e controle de frota permanecerá disponível para a CONTRATANTE ao longo da prestação dos serviços, bem como, deverá estar disponível em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato;

Subcláusula Oitava: O sistema informatizado de gestão e controle de frota deverá atender, também, as especificações e particularidades previstas no Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira: Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

Subcláusula Segunda: Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

Subcláusula Terceira: A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

Subcláusula Quarta: Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

Subcláusula Quinta: Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços de veículo;

Subcláusula Sexta: Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.





Contrato Administrativo nº 005/2014
Processo nº 50840.000376/2013
Contratada: Unique Rent a Car Locadora de Veículos LTDA

- de 2.500 quilômetros
- a) Item 01 - Veículos de Serviços Comuns com motorista de carro leve, com franquias mensal de 1.500 quilômetros, por veículo;
 - b) Item 02 - Veículos de Serviços Comuns com motorista de carro leve, com franquias mensal de 1.000 quilômetros por veículo;
 - c) Item 03 - Veículo Institucional com motorista Executivo, com franquias mensal de 2.500 quilômetros.
 - d) Item 04 - Veículo Institucional sem motorista, com franquias mensal de 2.500 quilômetros.

Subcláusula Segunda: TIPOS DE VEÍCULOS:

Subcláusula Primeira: O valor mensal do presente Contrato é R\$ 72.725,00 (setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor anual de R\$ 872.700,00 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos reais), conforme valores unitários, totais e globais constantes do Anexo III deste Contrato.

CLAUSULA NONA - DOS PREÇOS

Subcláusula Única: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Décima: Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

Subcláusula Décima Primeira: Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

Subcláusula Oitava: Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

Subcláusula Nona: Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

Subcláusula Sétima: Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93 e a Portaria IBAMA nº 85/96;





Subcláusula Sétima: A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da documentação exigida por lei, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

Subcláusula Sexta: O pagamento será efetuado de acordo com a quilometragem rodada/tranquila, que será conferida e aprovada mediante a apresentação das primeiras vias dos "vouchers" ou outro documento comprobatório;

Subcláusula Quinta: Não serão consideradas requisições de transporte rasuradas e/ou ilegíveis;

Subcláusula Quarta: Para fins de pagamento, só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados, com os campos preenchidos e rubricados pelo usuário e/ou outro documento equivalente;

Subcláusula Terceira: A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;

Subcláusula Segunda: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, com a discriminação dos serviços executados, nos preços contratados, acompanhada de relatório detalhado de execução dos serviços;

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura. O fiscal da CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar e atestar a fatura ou no mesmo prazo, devolve-la motivadamente a CONTRATADA para correções;

CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula Quarta: Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, manutenção dos veículos, peças e acessórios, encargos sociais, impostos e taxas, seguro obrigatório, seguro total para o veículo, combustível, administração e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

a) Havendo saldo de tranquia remanescente da apuração mensal, este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da locação;

Subcláusula Terceira: Para os veículos descritos no Anexo I, deste Contrato, será aplicado o SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE FRANQUIAS, ou seja, quando a quilometragem rodada por determinado veículo for superior à tranquia estabelecida, a diferença deverá ser compensada por outros veículos, do mesmo tipo e Grupo, que tenham apresentado quilometragem inferior à tranquia determinada, dentro do próprio mês de apuração, sendo que o preço do quilometro rodado excedente à tranquia garantida não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor registrado na tranquia garantida.





Subcláusula Oitava: O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, proporcionalmente aos dias que foram prestados os serviços, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral;

Subcláusula Nona: Os pagamentos dos serviços serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados nesta Cláusula devidamente atualizados e outros que o Fiscal julgar necessário.

Subcláusula Décima: Para efeito de conferência e posterior atesto da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, relacionadas ao os motoristas contratados:

a) Comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a.1) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica deste Contrato;

a.2) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

a.3) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);

b) Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

b.1) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica deste Contrato;

b.2) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b.3) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

b.4) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

Observação: Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vendida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

c) Comprovante de pagamento do 13º salário;

d) Folha de pagamento de salário;

e) Comprovante de pagamento dos salários ocorrido até o 5º (quinto) dia útil do mês;

f) Comprovante de pagamento das férias juntamente com o aviso de férias devidamente assinado;

g) Comprovante de ter fornecido vale refeição a todos os funcionários;

h) Comprovante de ter fornecido vale transporte a todos os funcionários;

Contrato Administrativo nº 005/2014

Processo nº 50840.000376/2013

Contratada: Uniqüe Rent a Car Locadora de Veículos LTDA



!) Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia – FGTS;

!) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – CND;

(k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

(l) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

(m) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Distritais/Estaduais; e

(n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula Décima Primeira: O pagamento da Fatura somente será efetuado após a CONTRATAÇÃO comprovar a completa quitação da folha de pagamento, do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados a CONTRATANTE;

Subcláusula Décima Segunda: A Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

Subcláusula Décima Terceira: Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos a CONTRATADA;

Subcláusula Décima Quarta: Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para execução dos serviços;

Subcláusula Décima Quinta: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

Subcláusula Décima Sexta: Será realizada consulta ao SICAF e CNDT previamente a cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE. A Contratada deverá estar regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Recetta Federal, Dívida da União, FGTS, INSS e CNDT). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", via terminal SIASG/SICAF.

Subcláusula Décima Sétima: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

Subcláusula Décima Oitava: O prazo da Subcláusula Décima Sétima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

Subcláusula Décima Nona: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada impropriedade, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Contrato Administrativo nº 005/2014

Processo nº 50840.000376/2013

Contratada: Uniqwe Rent a Car Locadora de Veículos LTDA



Subcláusula Vigésima: Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

Subcláusula Primeira: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

Subcláusula Vigésima Segunda: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF".

Subcláusula Vigésima Terceira: Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{1} = (6/100) \frac{365}{1} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Vigésima Quarta: Na hipótese de pagamento de juros, mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Subcláusula Vigésima Quinta: A CONTRATANTE poderá depositar mensalmente, em conta vinculada específica os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

a)

Com a assinatura do contrato a CONTRATANTE fica autorizada, no caso de ocorrer a situação descrita na Subcláusula anterior, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.



[Handwritten signature]

Subcláusula Trigesima Segunda: O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

Subcláusula Trigesima Primeira: Na hipótese descrita acima, caso a CONTRATANTE identifique ressalva nas rescisões contratuais, serão adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo funcionário da CONTRATADA, e se for o caso, cobrar que a CONTRATADA cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

Trabalho respectivos.

Subcláusula Trigesima: Nos termos do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a CONTRATANTE fica autorizada a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Juiz de Trabalho, caso em que a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.

Subcláusula Vigésima Nona: Com a assinatura do contrato a CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Subcláusula Vigésima Oitava: A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

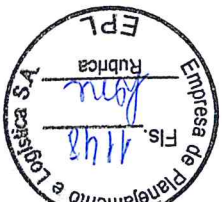
Subcláusula Vigésima Sétima: A CONTRATANTE se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da liquidação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato e seus anexos, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à CONTRATADA.

b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; e/ou

Subcláusula Vigésima Sexta: Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

b) O pagamento pela CONTRATANTE das verbas destinadas às férias e 13º dos trabalhadores da CONTRATADA poderá ocorrer em conta vinculada, a partir de quando solicitada tal providência.





c) solicitar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS dos empregados.

b) comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados vinculados a esta execução; e ao Ministério do Trabalho quanto FGTS. Caso tal medida ultrapasse sua competência, ele deverá informar expressamente a autoridade competente para fazê-lo, além de acompanhar a situação, enviando esforços para regularizá-la, ou adotar as medidas cabíveis para a punição da CONTRATADA;

a) solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, os extratos de recolhimento realizados em seus nomes quanto às contribuições previdenciárias e ao FGTS, de forma que todos os empregados tenham seus extratos avaliados semestralmente, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais vezes;

Subcláusula Quarta: O fiscal do contrato deverá acompanhar toda a execução contratual; receber, analisar e atestar as faturas; propor a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual; dentre outras atividades, e ainda, com fundamento no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário:

Subcláusula Terceira: A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda: Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento de toda a execução contratual, bem como o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

Subcláusula Primeira: O objeto deste Contrato será fiscalizado por empregado designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Segunda: Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Subcláusula Primeira: A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90, Fonte 100.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Terceira: Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados, exclusivamente, no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela CONTRATANTE, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.





Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Subcláusula Oitava: O controle e fiscalização por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

Subcláusula Sétima: O representante designado para fiscalizar a execução do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

Subcláusula Sexta: A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta: A fiscalização, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

e) Exigir a apresentação dos documentos elencados na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, quanto à comprovação do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação, sempre que tomar ciência de que esteja ocorrendo alguma irregularidade no pagamento dessas verbas.

d.1) Na hipótese descrita acima, caso o fiscal identifique ressalva nas rescisões contratuais, deverão ser adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a CONTRATADA cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

d) reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos;





a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Subcláusula Terceira: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior (20.2)

Subcláusula Quarta: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Empresa de Planejamento e Logística S/A.

Subcláusula Quinta: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Subcláusula Sexta: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Empresa de Planejamento e Logística.

Subcláusula Sétima: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência do estabelecido no presente termo e seus anexos.

Subcláusula Oitava: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Empresa de Planejamento e Logística com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Nona: Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula Primeira: Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do art. 37 e seguintes da IN nº 02/2008-SLTI/MP, cabendo a CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE.

Contrato Administrativo nº 005/2014

Processo nº 50840.000376/2013

Contratada: Unique Rent a Car Locadora de Veículos LTDA



Subcláusula Segunda: A partir da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE, a prestadora de serviço deverá providenciar conta vinculada para depósito das obrigações trabalhistas dos serviços decorrentes deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da referida comunicação.

Subcláusula Primeira: Em razão da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, o cumprimento das regras abaixo estipuladas, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA VINCULADA

Subcláusula Nona: As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Subcláusula Oitava: A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula Sétima: O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Sexta: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- a. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b. As particularidades do Contrato em vigência;
- c. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

Subcláusula Quarta: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula Terceira: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Subcláusula Segunda: A repactuação deverá ser pleiteada pela CONTRATADA, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.





LA

Subcláusula Oitava: A CONTRATANTE indicará à CONTRATADA qual a instituição financeira com a qual possui acordo de cooperação para a abertura da conta corrente vinculada.

Subcláusula Setima: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 13º salário; Férias e adicional de férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e impacto sobre férias e 13º salário.

Subcláusula Sexta: A movimentação da conta vinculada somente ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento das obrigações mencionadas nos itens anteriores.

Subcláusula Quinta: Sendo aberta a conta vinculada, as provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra da prestadora de serviço serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA, ou seja, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pela CONTRATANTE em referida conta, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

Subcláusula Quarta: Fica a CONTRATANTE autorizada, a partir da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

e) Saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

d) Ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias; e

c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos usufrutos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item anterior os valores provisionados para o pagamento das férias, do 13º salário e da rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA serão depositados, pela CONTRATANTE, em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/2009, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:





Contrato Administrativo nº 005/2014
Processo nº 50840.000376/2013
Contratada: Unique Rent a Car Locadora de Veículos LTDA

Subcláusula Primeira: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento contratual.

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Décima Quinta: O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Décima Quarta: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da autorização, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

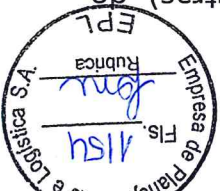
Subcláusula Décima Terceira: A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Décima Segunda: Na hipótese do item anterior, a CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

Subcláusula Décima Primeira: A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, ocasião em que deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subcláusula Décima: O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no acordo de cooperação a ser firmado entre a CONTRATANTE e a instituição financeira, desde que tenha maior rentabilidade.

Subcláusula Nona: As despesas bancárias (taxas, emolumentos e outras) de abertura e efetivação da conta correrão por conta da CONTRATADA.





Subcláusula Sexta: A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula Segunda é de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Quinta: As sanções previstas na Subcláusula Primeira e alíneas "a", "c" e "d" da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" da Subcláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme prazo legal.

Subcláusula Quarta: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Subcláusula Terceira: As multas não possuem caráter indenizatório.

(d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

(e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a contratada deixar de manter suas condições de habilitação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

b.2) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e

b.1) de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

a) Advertência;
b) Multa;

Subcláusula Segunda: Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato (antes da assinatura deste, sobre o valor total estimado para a contratação) e das demais cominações legais.





Contrato Administrativo nº 005/2014
Processo nº 50840.000376/2013
Contratada: Unique Rent a Car Locadora de Veículos LTDA

[Handwritten signature]

Subcláusula Décima Segunda: O valor das multas poderá ser descontado da garantia, ou, ainda, da nota fiscal ou outro crédito existente pela CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior à garantia ou ao crédito existente, a diferença deverá ser paga por depósito, via Guia de Recolhimento da União-GRU.

Subcláusula Décima Primeira: A multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo o respectivo comprovante apresentado em até 02 (dois) dias úteis, contados do efetivo pagamento.

Subcláusula Décima: Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

Subcláusula Nona: As FALTAS GRAVÍSSIMAS serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou declaração de idoneidade, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

sem prejuízo de rescisão contratual.

licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, valor total do contrato, por mês de ocorrência, e impedimento de penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do dia fixado, é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das não pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação no Plenário, o

b)

Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o valor total do contrato, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do Social e do FGTS é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação do Plenário, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação

a)

16.8.1. Em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS é considerado falta grave e dará ensejo à aplicação das penalidades de advertência, multas, suspensão temporária, e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

Subcláusula Oitava: As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, suspensão temporária, e/ou impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão das penalidades de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, e impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de rescisão

Subcláusula Sétima: As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.





[Handwritten signature]

Subcláusula Sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Subcláusula Décima Sexta: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Décima Quinta: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, obedecidos os preceitos legais respectivos.

Subcláusula Décima Quarta: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sendo que, no caso da penalidade descrita alínea "d" da Subcláusula Segunda, a CONTRATADA será descredenciada do referido cadastro, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

Subcláusula Décima Terceira: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado.





Contrato Administrativo nº 005/2014
Processo nº 50840.000376/2013
Contratada: Unigue Rent a Car Locadora de Veículos LTDA

Nome: MARCELE SAPAT MONTEIRO
CPF: 619 979 601-25
Identidade: 1501996 SSP/DF

Nome: ANTONIO CARLOS DE MATOS JUNIOR
CPF: 238 481 381-15
Identidade: 615 450-558-07

TESTEMUNHA DA EPL:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

ARTUR CESAR PINHEIRO SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

HELIO MAURO FRANÇA
Diretor
CONTRATANTE

PAULO SÉRGIO PASSOS
Diretor Presidente
CONTRATANTE

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 11 de avril de 2014.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - FORO

Subcláusula Única: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Empresa de Planejamento e Logística S.A.



ANEXO I - DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

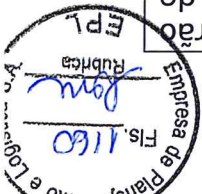
Empresa de Planejamento e Logística S.A.



GRUPO 01		VEÍCULOS DE CARÁTER PERMANENTE - SISTEMA FRANQUIA		ITEM	Qtd.	TIPO DE VEÍCULO
		01	05	VEÍCULOS TIPO 01: COR BRANCA OU PRATA, 02 (dois) volumes, 04 (quatro) portas, 1.000 cilindradas, novo, de primeiro uso (zero quilômetro), capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluído o motorista, rádio AM/FM, ar-condicionado, e dotado de todos os acessórios obrigatórios. A contratação deste item será por quilometragem percorrida, com franquias de 1.500 km/mês, por veículo. Para este item a CONTRATADA manterá os veículos na EPL, em Brasília, para atendimento dos serviços - COM MOTORISTA.		
		02	01	VEÍCULOS TIPO 02: COR BRANCA OU PRATA, 02 (duas) portas dianteiras para motorista e passageiro dianteiro, 02 (duas) portas laterais deslizes e 02 (duas) portas traseiras para acesso dos 05 (cinco) passageiros, motor 1.4, novo, de primeiro uso (zero quilômetro), capacidade para 07 (sete) passageiros, rádio AM/FM, ar-condicionado, e dotado de todos os acessórios obrigatórios. A contratação deste item será por quilometragem percorrida, com franquias de 1.000 km/mês, por veículo. Para este item a CONTRATADA manterá os veículos na EPL, em Brasília, para atendimento dos serviços - COM MOTORISTA.		
	G1	03	04	VEÍCULO TIPO 03: COR PRETA, TIPO SEDAN novo, de primeiro uso (zero quilômetro), 04 (quatro) portas, 130 cv, combustível álcool e gasolina comum, freio a disco nas quatro rodas dotado de sistema ABS original de fábrica, equipamento de segurança Air-Bag duplo (no mínimo), capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, vidros elétricos, rádio AM/FM, com entrada USB e MP3, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, com porta malas; estarão inclusos óleo lubrificante e demais materiais de manutenção preventiva e corretiva, a ser contratado por quilometragem percorrida com franquias de 2.500 (dois mil e quinhentos) km/mês, por veículo - COM MOTORISTA - ESCALA 12X36.		
		04	01	VEÍCULO TIPO 04: COR PRETA, TIPO SEDAN novo, de primeiro uso (zero quilômetro), 04 (quatro) portas, 130 cv, combustível álcool e gasolina comum, freio a disco nas quatro rodas dotado de sistema ABS original de fábrica, equipamento de segurança Air-Bag duplo (no mínimo), capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, vidros elétricos, rádio AM/FM, com entrada USB e MP3, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, com porta malas; estarão inclusos óleo lubrificante e demais materiais de manutenção preventiva e corretiva, a ser contratado por quilometragem percorrida com franquias de 2.500 (dois mil e quinhentos) km/mês, por veículo - COM MOTORISTA - ESCALA 12X36.		



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



perfeito estado de conservação, com porta malas; estarão incluídos óleo lubrificante e demais materiais de manutenção preventiva e corretiva, a ser contratado por quilômetros percorrida com franquia de 2.500 (dois mil e quinhentos) Km/mês, por veículo – SEM MOTORISTA.			
--	--	--	--

OBS.: 1) A EPL não está obrigada a contratar todos os veículos.
Os veículos, solicitados diariamente, executam serviços de condução de servidores e autoridades em deslocamento para outros Órgãos, bem como entrega de pequenas cargas e outros do gênero.
2) No interesse da administração, o horário de prestação dos serviços estipulado nas Subcláusulas Vigésima Quinta e Vigésima Sexta da Cláusula Quinta, poderá, eventualmente, ser alterado, sem, contudo onerar os valores contratados e respeitada a carga horária dos motoristas.

Contrato Administrativo nº 005/2014
Processo nº 50840.000376/2013

Contratada: Unique Rent a Car Locadora de Veículos LTDA

ANEXO – II DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

2. Parâmetros e funcionalidades mínimas do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Frota

Tipo do Veículo Marca Ano Modelo Versão Tipo de Carroceria Combustíveis Controle de Status Veículos	Módulo de cadastro de veículos com as seguintes características pre-definidas:
Controle do Hodômetro Controle de Manutenções preventivas e corretivas, com alerta de necessidade de realização de manutenção preventiva, em razão da quilometragem. Controlar o vencimento de impostos Controlar o vencimento dos Seguros dos veículos de toda a frota. Deve no Cadastro de Motoristas: Controlar vencimento da CNH dos motoristas Categoria CNH dos motoristas Veículo de uso principal por motorista Despesas com combustíveis por motorista	Deve monitorar e permitir:
Manutenção de veículos, com a possibilidade de lançamento de peças trocadas, mão de obra, e seus respectivos valores. Seguros de veículos de toda a frota. Cadastro de Fornecedores. Cadastro de Folha de pagamento de funcionários (motoristas, supervisores e outros) para controle de custos de mão de obra vinculada aos veículos.	Permitir cadastro de:
Possibilitar o controle das manutenções preventivas e corretivas de toda a frota, com os seguintes parâmetros: Possibilitar o controle do custo anual de manutenção, por veículo. Possibilitar o controle do custo acumulado de manutenção, por veículo e por grupo de veículos. Possibilitar o controle de depreciação, por veículo e por grupo de veículos, conforme percentual médio de mercado. Emitir Ordem de Serviço para realização de orgamento de realização de manutenção de veículo. Os veículos utilizados pela EPL deverão ser	Manutenções Preventivas e Corretivas:
Sistema de GPS integrado	



[Handwritten mark]

Contrato Administrativo nº 005/2014
Processo nº 50840.000376/2013

Contratada: Unigue Rent a Car Locadora de Veículos LTDA

equipados com sistema de rastreamento por satélite - GPS. O sistema permitirá o controle e aferição dos trajetos percorridos pelos veículos, gráficos de velocidade relativo aos percursos e posições geográficas do veículo em tempo real com acesso a ambiente web.

Empresa de Planejamento e Logística S.A.



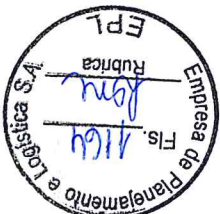
[Handwritten mark]



Unidades da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA	Possibilitar o cadastro das unidades integrantes da estrutura da EPL.
Cadastro de Grupos de Controle:	Possibilitar cadastro de grupos de controle, com separação de status de atuação dando permissões de Visualização, Alteração, Inclusão, Leitura e Exclusão.
Cadastro de Usuários:	Possibilidade de Cadastrar usuários e vínculos destes aos grupos de controle.
Cadastro de Usuários:	Cadastro de senhas pessoais para controle de acesso ao sistema.
Cadastro de Infrações:	Possuir cadastro de infrações de acordo com a base do DENATRAN.
Cadastro de Infrações:	Emissão de relatórios por veículo
Cadastro de Infrações:	Emissão de relatórios por motorista
Abastecimentos:	Controlar abastecimentos, quantidades de combustível e consumo (veículo, grupo de veículos, motorista) por meio da integração com outros sistemas de controle de abastecimentos disponíveis no EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA ou alimentação direta pelo usuário.
Abastecimentos:	Emissão de relatórios e gráficos de abastecimento por veículo
Abastecimentos:	Emissão de relatórios e gráficos de abastecimento por data
Abastecimentos:	Emissão de relatórios e gráficos por tipo de combustível
Abastecimentos:	Manutenções (corretivas e preventivas)
Abastecimentos:	Infrações
Abastecimentos:	Impostos
Abastecimentos:	Abastecimentos
Abastecimentos:	Emissão de ordem de abastecimentos
Abastecimentos:	Agendamento e reserva de veículos
Abastecimentos:	Conferência de abastecimentos via teclado
Abastecimentos:	Vincular veículos a unidades
Abastecimentos:	Vincular veículos a usuários
Abastecimentos:	Vincular veículos a solicitações de transporte
Abastecimentos:	Vincular veículos a rotas e horários pré-estabelecidos
Abastecimentos:	Monitoramento, por parte da fiscalização da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA, somente dos veículos que estiverem liberados para estes usuários.
Abastecimentos:	Que os motoristas sejam identificados por chave única, sendo possível a reutilização destas chaves caso o condutor se desligue do órgão.
Abastecimentos:	Deve emitir relatórios de análise de condução e rendimento da viagem.
Abastecimentos:	Deve permitir a emissão de relatórios gerenciais e operacionais de todos os lançamentos e cadastros existentes no sistema, conforme solicitação da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA.
Abastecimentos:	Relatórios:

ANEXO - III - A - AO CONTRATO
 PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - GRUPO 01

Empresa de Planejamento e Logística S.A.



3. PROPOSTA DE PREÇOS

4. ANEXO III-A

5. VEÍCULOS: ITEM 01 (GRUPO 01)

VALOR DO VEÍCULO R\$ 28.000,00

ITEM DISCRIMINAÇÃO VALOR MENSAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VEÍCULO = USO COMUM	
		CUSTOS FIXOS	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 1.500 km/mês)
1	DEPRECIÇÃO	1	
2	LICENCIAMENTO e IPVA	2	
3	SEGURO OBRIGATORIO	3	
4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	4	
5	OUTROS (ESPECIFICAR)	5	
6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	6=1+2+3+4+5	
7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	7	
8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balançamento	8	
9	COMBUSTÍVEL	9	
10	LAVAGEM	10	
11	OUTROS (ESPECIFICAR)	11	
12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	12=7+8+9+10+11	
13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	13=6+12	
14	SALÁRIO (44 horas por semana)	14	
15	ENCARGOS SOCIAIS	15	
16	BENEFÍCIOS	16	
17	UNIFORMES	17	
17.A	TRIBUTOS	17.A	
18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	18=14+15+16+17	
19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	19=13+18	
20	IMPOSTOS (especificar) (*)	20	
21	LUCRO	21	
22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	22	
23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	23=19+20+21+22	
24=23/1.500	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	24=23/1.500	

VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO: TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS.

(*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 - Plenário/TCU)

ANEXO - III - B - AO CONTRATO
 PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - GRUPO 01

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - B

VEÍCULOS: ITEM 02 (GRUPO 01)

VALOR DO VEÍCULO

ITEM

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSA
	R\$ 56.000,00

CUSTOS

DEPRECIÇÃO	1	R\$ 933,34
LICENCIAMENTO e IPVA	2	R\$ 144,28
SEGURO OBRIGATÓRIO	3	R\$ 8,80
SEGURO TOTAL (VEÍCULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	4	R\$ 333,33
OUTROS (ESPECIFICAR)	5	R\$ 125,00
SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	6=1+2+3+4+5	R\$ 1.544,76

CUSTOS

MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.)	7	R\$ 149,88
PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balancamento	8	R\$ 90,00
COMBUSTÍVEL	9	R\$ 606,00
LAVAGEM	10	R\$ 15,00
OUTROS (ESPECIFICAR)	11	R\$ 7,00
SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	12=7+8+9+10+11	R\$ 867,88
TOTAL	13=6+12	R\$ 2.412,64

MOTOCICLETA

(km mensal considerado = 1.000 km/mês)

CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	18=14+15+16+17	R\$ 3.090,69
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	17.A	R\$ 917,02
SALÁRIO (44 horas por semana)	14	R\$ 997,70
ENCARGOS SOCIAIS	15	R\$ 722,28
BENEFÍCIOS	16	R\$ 339,35
UNIFORMES	17	R\$ 114,33
TRIBUTOS	17.A	R\$ 917,02

MOTORISTA

CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	19=13+18	R\$ 5.503,33
IMPOSTOS (especificar) (*)	20	R\$ 228,45
LUCRO	21	R\$ 651,41
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	22	R\$ 616,82
VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	23=19+20+21+22	R\$ 7.000,00
VALOR DO KILOMETRO RODADO POR EXTENSO:	24=23/1.000	R\$ 7,00

(*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 - Plenário/TCU)



ANEXO - III - C - AO CONTRATO
DO CONTRATO
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - GRUPO 01

Empresa de Planejamento e Logística S.A.



3. PROPOSTA DE PREÇOS

10. ANEXO III - C

11. VEÍCULOS: ITEM 03 (GRUPO 01)

VALOR DO VEÍCULO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL
		R\$ 56.950,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VEÍCULO DE USO COMUM	
		CUSTOS FIXOS	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 2.500 km/mês)
	DEPRECIAÇÃO	1	
	LICENCIAMENTO e IPVA	2	
	SEGURO OBRIGATÓRIO	3	
	SEGURO TOTAL (VEÍCULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	4	
	OUTROS (ESPECIFICAR)	5	
	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	6=1+2+3+4+5	
	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	7	
	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	8	
	COMBUSTÍVEL	9	
	LAVAGEM	10	
	OUTROS (ESPECIFICAR)	11	
	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	12=7+8+9+10+11	
	TOTAL	13=6+12	
	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	14	
	SALÁRIO (44 horas por semana)	14	
	ENCARGOS SOCIAIS	15	
	BENEFÍCIOS	16	
	UNIFORMES	17	
	TRIBUTOS	17.A	
	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	18=14+15+16+17	
	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	19=13+18	
	IMPOSTOS (especificar) (*)	20	
	LUCRO	21	
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	22	
	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	23=19+20+21+22	
	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	24=23/2500	

VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO: TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

(*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 - Plenário/TCU)

ANEXO - III - D - AO CONTRATO
DO CONTRATO
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - GRUPO 01

Empresa de Planejamento e Logística S.A.



12. PROPOSTA DE PREÇOS

13. ANEXO III - C

14. VEÍCULOS: ITEM 04 (GRUPO 01)

VALOR DO VEÍCULO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL
		R\$ 56.950,00

ITEM	VEÍCULO DE USO COMUM	VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO: DOIS REAIS	
		CUSTOS FIXOS	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 2.500 km/mês)
		1	DEPRECIÇÃO
		2	LICENCIAMENTO e IPVA
		3	SEGURO OBRIGATORIO
		4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)
		7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento
		9	COMBUSTIVEL
		10	LAVAGEM
		11	OUTROS (ESPECIFICAR)
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)
		13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO
		14	IMPOSTOS (especificar) (*)
		15	LUCRO
		16	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS
		17=14+15+16	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA
		18=23/2500	VALOR DO QUILOMETRO RODADO

(*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 - Plenário/TCU)

ANEXO - III - E - AO CONTRATO
DO CONTRATO
PLANILHA PARA UNIFORME

Empresa de Planejamento e Logística S.A.



Quantidade	Ano	Descrição do uniforme
02 conj.		Paletó tradicional na cor a definir, com ombreiras embutidas e calça social
04 unid.		Camisa social, manga comprida, com um bolso superior esquerdo com o emblema da empresa e abotoamento frontal
01 unid.		Cinto
01 par		calçado em couro, tipo social, confortável
02 unid.		gravata
03 pares		meias

ESPECIFICAÇÕES

Terno Completo:
 Paletó - Modelo tradicional com ombreiras embutidas e feltro na gola; tecido microfibrilado liso, composição 100% poliéster, padrão high twist ou similar; cor a definir; fechamento frontal por 03 (três) botões, com casa de olho; 02 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa, com portinhola medindo 6cm de largura, 02 (dois) embutidos nas partes internas superiores, 01 (um) bolso embutido na parte externa superior no lado esquerdo e 01 (um) embutido na parte externa superior no lado direito e 02 (dois) embutidos nas partes inferiores internas; 04 (quatro) botões de enfeite em cada punho; forrado com cetim pré-encolhido;
 Corte italiano com duas aberturas traseiras;
 Calça - Modelo social, com 02 (duas) pregas de cada lado viradas para fora; tecido e cor idênticos ao do paletó, com forro dos bolsos e cós na cor do tecido da calça; fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem) de 18cm, trava automática; braguilha forrada; cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça; 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos; 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.
Camisa - Tecido liso, misto de algodão (50%) com poliéster (50%) - Tricoline Mist; Cor a definir; Modelo social com mangas compridas com punhos simples pespontados e botões com 02 (dois) botões; colarinho entretelado firme com reforço, entreteia 100% algodão, pespontado, fechável por 01 (um) botão em cada horizontal e 02 (dois) botões embutidos com alça (com caseado); fechamento frontal por 06 (seis) botões em casas verticais, com pestana e botão reserva na vista interna; bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto, largura 14cm x altura 15cm;
Gravata - Tecido estampado (estampas variadas), poliéster jacquard ou similar.

Contrato Administrativo nº 005/2014

Processo nº 50840.000376/2013

Contratada: Unigue Rent a Car Locadora de Veículos LTDA

1

Contrato Administrativo nº 005/2014

Processo nº 50840.000376/2013

Contratada: Unigue Rent a Car Locadora de Veículos LTDA

Página 38 de 51

Cinto - Modelo social, largura 3,5cm, em couro de alta qualidade, fivela prata, dupla face;
cor a definir; tipo regulável.
Calçados - Sapato tipo social masculino, em couro, com solado de borracha termoplástica; cor a definir.
Meia - meia social masculina, tecido 100% poliamida; cor a definir.

[Handwritten signature]





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

ANEXO - III - F - AO CONTRATO
PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITENS 01, 02, 03 e 04 - GRUPO 01.

Item	Tipo de Veículo	Qtd.	Quantidade de Km dentro da franquia garantida por veículo (Média/Mês)	Valor da Franquia por mês e por veículo *	Valor do Km dentro da fraquia	Valor do Km excedente **	Valor total Mensal	Valor total anual
01	Uso Comum Com Motorista	5	1500	5.025,00	3,35	2,35	25.125,00	301.500,00
02	Uso comum para 07 passageiros Com Motorista	1	1000	7.000,00	7,00	4,90	7.000,00	84.000,00
03	Veículo tipo institucional Com Motorista Executivo	4	2500	8.900,00	3,56	2,49	35.600,00	427.200,00
04	Veículo tipo institucional Sem Motorista	1	2500	5.000,00	2,00	1,40	5.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL: R\$ 872.700,00 (Oitocentos e setenta e dois mil e setecentos reais).								

Observações: Os veículos serão disponibilizados com motorista e com combustível, exceto para o item 04.

* Serão garantidas as franquias dos km descritos por mês para cada veículo.

** O Valor do Km excedente não poderá ser superior a 70% (oitenta por cento) do valor do km estipulado para cada franquia, e só será utilizado após as compensações de franquia, levando-se em consideração a vigência anual do contrato.

Handwritten mark

Handwritten mark

Contrato Administrativo nº 005/2014

Processo nº 50840.000376/2013

Contratada: Unique Rent a Car Locadora de Veículos LTDA





**ANEXO III-G - AO CONTRATO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(deverá ser prevista para os veículos com motorista)**

Nº Processo	50840.000376/2013
Licitação Nº	24/2013

Dia ___ / ___ / ___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual
	Sindicato das empresas locadoras de veículos automotores do DF
	12

Identificação do Serviço	
Tipo de Serviço	Unidade de Medida
Item 01	Meses
	12

Anexo III-A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)
	Motorista
	R\$ 850,00

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 935,00
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -





G	Intervalo Intraornada	R\$	-
H	Outros (especificar)	R\$	-
	Total da Remuneração	R\$	935,00

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 75,90	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 247,50	
C	Assistência médica e familiar	R\$ 9,00	
D	Auxílio creche	R\$ -	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 10,00	
F	Outros - Auxílio Funeral	R\$ 0,71	
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 343,11	

3	Insunhos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 61,92	
B	Materiais	R\$ 34,92	
C	Equipamentos	R\$ 16,67	
D	Outros (especificar)	R\$ 0,83	
	Total de Insunhos diversos	R\$ 114,33	

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 187,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 14,03
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 9,35
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,87
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 23,38
F	FGTS	8,00%	R\$ 74,80
G	Seguro acidente do trabalho (RAT)	3,00%	R\$ 28,05
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 5,61
	TOTAL	36,80%	R\$ 344,08

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	R\$ 77,89
B	Adicional de Férias	R\$ 25,99
	Subtotal	R\$ 103,88





C	Incêndia do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 38,23	TOTAL	R\$ 142,11
---	---	-----------	-------	------------

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)	Afastamento maternidade	R\$ 0,19
B	Incêndia do submódulo 4.1 sobre afastamento	R\$ 0,07	TOTAL	R\$ 0,26

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Aviso prévio indenizado	R\$ 42,85
B	Incêndia do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ 3,43	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	R\$ 16,46
D	Aviso prévio trabalhado	R\$ 0,91	Incêndia do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	R\$ 1,50
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	R\$ 1,50	TOTAL	R\$ 65,48

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Férias	R\$ 77,89
A	Férias	R\$ 77,89	Ausência por doença	R\$ 0,28
B	Ausência por doença	R\$ 0,28	Licença paternidade	R\$ 0,19
D	Ausências legais	R\$ 8,32	Ausência por Acidente de trabalho	R\$ 4,68
E	Ausência por Acidente de trabalho	R\$ 4,68	Outros (especificar)	R\$
F	Outros (especificar)	R\$	Subtotal	R\$ 91,35
G	Incêndia do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	R\$ 33,62	TOTAL	R\$ 124,97

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor R\$	13º salário + Adicional de férias	R\$ 142,11
4.1	13º salário + Adicional de férias	R\$ 142,11	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 344,08
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 344,08	Afastamento maternidade	R\$ 0,26
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 0,26	Custo de rescisão	R\$ 65,48
4.4	Custo de rescisão	R\$ 65,48	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 124,97
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 124,97	Outros (especificar)	R\$
4.6	Outros (especificar)	R\$	TOTAL	R\$ 676,89



5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (luz, água, aluguel, tel e outros)	10,00%	R\$ 206,93
B	Tributos	0,00%	-
	B1. Tributos Federais	-	-
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)	3,65%	R\$ 106,58
	B.3 Tributos Municipais (especificar)	5,00%	R\$ 146,00
	B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
	TOTAL DOS TRIBUTOS (B)	0,00%	R\$ 252,58
C	Lucro	10,00%	R\$ 227,63
	Total (A + B + C)	0,00%	R\$ 687,14

		(R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 935,00	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais Diários	R\$ 343,11	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 114,33	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 676,89	
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 2.069,33	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 687,14	
		R\$ 2.756,46	

0

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (salário base + 10%)	R\$ 997,70
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista Popular
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 907,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2013

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Anexo III-B – Mão-de-obra

Item 02	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Meses	12

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/01/2014
B	Município/UF	Brasília / DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Sindicato das empresas locadoras de veículos automotores do DF
D	Nº de meses de execução contratual	12

Dia ___ / ___ às ___: ___ horas

Nº Processo	50840.000376/2013
Licitação Nº	24/2013



Contrato Administrativo nº 005/2014
 Processo nº 50840.000376/2013

Contratada: Unigue Rent a Car Locadora de Veículos LTDA

Página 45 de 51

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	R\$ 83,11
A	13º Salário	R\$ 83,11	
B	Adicional de Férias	R\$ 27,74	
Subtotal		R\$ 110,84	

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	R\$ 199,54
A	INSS	20,00%	R\$ 199,54
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 14,97
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 9,98
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 24,94
F	FGTS	8,00%	R\$ 79,82
G	Seguro acidente do trabalho (RAT)	3,00%	R\$ 29,93
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 5,99
TOTAL		36,80%	R\$ 367,15

3	Insuomos Diversos	Valor (R\$)	R\$ 61,92
A	Uniformes	R\$ 61,92	
B	Materiais	R\$ 34,92	
C	Equipamentos	R\$ 16,67	
D	Outros (especificar)	R\$ 0,83	
Total de Insuomos diversos		R\$ 114,33	

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	R\$ 72,14
A	Transporte	R\$ 72,14	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 247,50	
C	Assistência médica e familiar	R\$ 9,00	
D	Auxílio creche	R\$ -	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 10,00	
F	Outros - Auxílio Funeral	R\$ 0,71	
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 339,35	

G	Intervalo Intra jornada	R\$	-
H	Outros (especificar)	R\$	-
Total da Remuneração		R\$	997,70

Empresa de Planejamento e Logística S.A.





C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 40,79
TOTAL		R\$ 151,64

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	R\$ 0,20
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R\$ 0,07
TOTAL		R\$ 0,27

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	R\$ 45,73
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ 3,66
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	R\$ 17,56
D	Aviso prévio trabalhado	R\$ 0,97
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	R\$ 0,36
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	R\$ 1,60
TOTAL		R\$ 69,87

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	R\$ 83,11
B	Ausência por doença	R\$ 0,30
C	Licença paternidade	R\$ 0,20
D	Ausências legais	R\$ 8,88
E	Ausência por Acidente de trabalho	R\$ 4,99
F	Outros (especificar)	R\$
Subtotal		R\$ 97,48
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	R\$ 35,87
TOTAL		R\$ 133,35

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor R\$
4.1	13º salário + Adicional de férias	R\$ 151,64
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 367,15
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 0,27
4.4	Custo de rescisão	R\$ 69,87
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 133,35
4.6	Outros (especificar)	R\$
TOTAL		R\$ 722,28

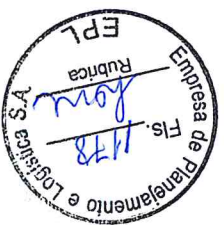
Contrato Administrativo nº 005/2014
 Processo nº 50840.000376/2013
 Contratada: Unique Rent a Car Locadora de Veículos LTDA



2

		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 997,70
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais Diários	R\$ 339,35
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 114,33
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 722,28
Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 2.173,66
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 917,02
		R\$ 3.090,68

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (luz, água, aluguel, tel e outros)	13,00%	R\$ 282,58
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais	-	-
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)	3,65%	R\$ 119,50
	B.3 Tributos Municipais (especificar)	5,00%	R\$ 163,70
	B.4 Outros tributos (especificar)		
TOTAL DOS TRIBUTOS (B)		0,00%	R\$ 283,20
C	Lucro	20,00%	R\$ 351,24
Total (A + B + C)		0,00%	R\$ 917,02



1

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (salário base + 10%) p/ 02 motoristas	R\$ 2.127,40
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Anexo III-B - Mão-de-obra

Item 03	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
		Meses	12

Identificação do Serviço

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas

Nº Processo	50840.000376/2013
Licitação Nº	24/2013



Handwritten initials and a circle mark.

Handwritten blue mark.

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	R\$ 177,21
A	13º Salário	Adicional de Férias	R\$ 59,14
B	Adicional de Férias	Subtotal	R\$ 236,55
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 86,98
TOTAL			R\$ 323,33

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	Valor (R\$)	R\$ 425,48
A	INSS	20,00%	R\$ 425,48
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 31,91
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,27
D	IN CRA	0,20%	R\$ 4,25
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 53,19
F	FGTS	8,00%	R\$ 170,19
G	Seguro acidente do trabalho (RAT)	3,00%	R\$ 63,82
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,76
TOTAL		36,80%	R\$ 782,88

3	Insuomos Diversos	Valor (R\$)	R\$ 123,83
A	Uniformes		R\$ 123,83
B	Materiais		R\$ 69,83
C	Equipamentos		R\$ 33,33
D	Outros (especificar)		R\$ 1,67
Total de Insuomos diversos			R\$ 228,67

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	R\$ 136,36
A	Transporte		R\$ 136,36
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 440,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ 18,00
D	Auxílio creche		R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 20,00
F	Outros - Auxílio Funeral		R\$ 0,71
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 615,06

G	Intervalo Intra jornada	R\$	-
H	Outros (especificar)	R\$	-
Total da Remuneração		R\$	2.127,40



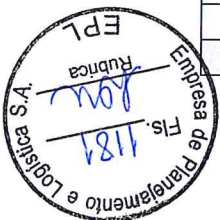
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (luz, água, aluguel, tel e outros)	6,00%	R\$ 270,67
B	Tributos	0,00%	R\$ 518,79
	B1. Tributos Federais	-	-
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)	3,65%	R\$ 218,91
	B.3 Tributos Municipais (especificar)	5,00%	R\$ 299,88

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor R\$	
4.1	13º salário + Adicional de férias	R\$ 323,33	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 782,88	
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 0,58	
4.4	Custo de rescisão	R\$ 148,98	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 284,33	
4.6	Outros (especificar)	R\$	
	TOTAL	R\$ 1.540,11	

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
A	Férias	R\$ 177,21	
B	Ausência por doença	R\$ 0,64	
C	Licença paternidade	R\$ 0,43	
D	Ausências legais	R\$ 18,93	
E	Ausência por Acidente de trabalho	R\$ 10,64	
F	Outros (especificar)	R\$	
	Subtotal	R\$ 207,85	
	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	R\$ 76,49	
	TOTAL	R\$ 284,33	

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	R\$ 97,51	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ 7,80	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	R\$ 37,44	
D	Aviso prévio trabalhado	R\$ 2,07	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	R\$ 0,76	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	R\$ 3,40	
	TOTAL	R\$ 148,98	

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	R\$ 0,43	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R\$ 0,16	
	TOTAL	R\$ 0,58	



B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$
TOTAL DOS TRIBUTOS (B)	8,65%	R\$ 518,79
Lucro	7,55%	R\$ 361,03
Total (A + B + C)		R\$ 2.250,50



		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 2.127,40
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais Diários	R\$ 615,05
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 228,67
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.540,11
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 4.511,25
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.150,50
	Valor total para 02 empregados	R\$ 5.661,92

a) A CONTRATADA optantes pelo Simples Nacional deverão observar para elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços as recomendações inseridas no Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2798/2010 – Plenário; Acórdão nº 797/2011 - Plenário e no Acórdão nº 341/2012 - Plenário;

b) Ocorrendo as hipóteses de que tratam os art. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é vedado ao Licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Ressalta-se que, em caso de contratação, estará sujeito à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 31, inciso II da referida Lei Complementar.



AVISO DE RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 163/14-07
O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
através da Superintendência Regional do Estado do Rio de Janeiro...

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIÁRIAS S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO
RDC PRESENCIAL Nº 4/2014 - UASG 275075
A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIÁRIAS S.A....

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 3/2014 - UASG 200022

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 16/2014 - UASG 200200

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10/2014 - UASG 395001
EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2014 - UASG 395001

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 6/2014 - UASG 200096
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 395001

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 6/2014 - UASG 200096
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 395001

Supremacia da CPL
JOSE MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL
(SIDEC - 17/04/2014) 010001-00001-2013NE000001

Supremo Tribunal Federal
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 12/2014 - UASG 040001
Nº Processo: 347230
Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de...

Supremacia da CPL
VIRGÍNIA DE OLIVEIRA DANTAS
Pregoeira
(SIDEC - 17/04/2014) 040001-00001-2014NE000001
PREGÃO Nº 22/2014

Supremacia da CPL
MARCCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeira
(SIDEC - 17/04/2014) 040001-00001-2014NE000001
PREGÃO Nº 48/2014



Jonny Rafael Menezes Silva

De: Luciana Madeiro Ximenes
Enviado em: quinta-feira, 17 de abril de 2014 17:13
Para: Jonny Rafael Menezes Silva
Cc: Joao Fernandes Moraes
Assunto: ENC: Indicação de fiscal



De: Marcia Alves Brito
Enviada em: quinta-feira, 17 de abril de 2014 17:08
Para: Luciana Madeiro Ximenes
Assunto: RES: Indicação de fiscal

FISCAL: ANTÔNIO DOLORES JÚNIOR
SUPLENTE: BRUNO SANTOS

Marcia Alves Brito
Gerente de Suprimentos
e-mail: marcia.brito@epl.gov.br



De: Luciana Madeiro Ximenes
Enviada em: quarta-feira, 16 de abril de 2014 14:27
Para: Marcia Alves Brito
Cc: Joao Fernandes Moraes
Assunto: Indicação de fiscal

Prezada Marcia,

Solicito indicação de fiscal e fiscal-substituto para acompanhamento do Contrato Administrativo nº 005/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte, sem e com motoristas habilitados nas categorias correspondentes, para atender as necessidades da EPL.

Atenciosamente,

Luciana Madeiro
Núcleo de Suprimentos
Empresa de Planejamento e Logística S.A
Telefone: (61) 3426-3894
e-mail: luciana.madeiro@epl.gov.br

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Empresa de Planejamento e Logística



ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE Nº 038 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 17 do Regimento Interno, RESOLVE:

Designar ANTÔNIO DOLORES DE MATTOS JÚNIOR, Matrícula SIAPE nº 1968235, como Fiscal e BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula SIAPE nº 1705147, como Fiscal-Substituto da contratação da Empresa UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte, sem e com motoristas habilitados nas categorias correspondentes, para atender as necessidades da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA, para os serviços de suporte às atividades da Sede em Brasília - DF.

PAULO SÉRGIO PASSOS
Diretor-Presidente